

## CONTRATO Nº 025/2011

Contrato que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** e a empresa **MD – Sistemas de Computação Ltda**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Órgão Independente, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **Exmo. Sr. Umberto Messias de Souza**, portador do CPF nº 174.009.377-15 –ES e RG nº 204.854 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MD – Sistemas de Computação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.270.012/0001-71, com sede na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 390, Enseada do Suá, Vitória/ES, por seu Representante Legal, **Sr. Carlos Augusto Ferreira de Almeida**, portador do CPF-MF nº 719.924.217-49 e RG nº 276.795 – SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato para a contratação de serviços de suporte de informática, na forma de execução indireta, com base no que dispõe o art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Processo nº 3108/2011, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

**1.1** - Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços necessários à atualização de versão e suporte técnico para funcionamento do Sistema Corporativo Sapiens, Módulo Contábil e Comercial, instalado na sede deste TCEES.

**1.2** – Especificação dos serviços:

**I – Atualização de Versão – Licença de uso das novas versões do sistema:**



- Atualização das funções, com relação às variáveis alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de origem de atos do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- Atualização tecnológica do “Sistema”, fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, evoluções, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho.

## **II – Serviços de Suporte Técnico:**

- Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limites de chamados), via ferramenta de atendimento e gerenciamento “0800net”, com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas);
- Visitas gratuitas dos analistas ou consultores, em caso de problemas graves no programa, o qual não poderá ser paralisado.

## **III – Serviços de Horas Adicionais (4 horas mensais cumulativas durante a vigência do Contrato):**

- Visitas Técnicas de suporte preventivo com verificação e avaliação do uso dos sistemas, quando solicitados pelo cliente ou de acordo com análise técnica;
- Treinamentos adicionais direcionados aos usuários do sistema;
- Análise e verificação da base de dados;
- Desenvolvimento de regras e relatórios;
- Visitas técnicas na sede do cliente para o serviço de atualização de versão do sistema.

## **IV – Outras obrigações da CONTRATADA:**

- Garantia permanente de funcionamento do Sistema Sapiens;
- Seguro contra perda, incêndio ou roubo dos discos do Sistema Sapiens;
- Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais das normas editadas pelo governo entre a divulgação e início de vigência, a CONTRATADA indicará soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova lei, até que os módulos possam ser atualizados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**



**2.1** - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 3108/2011, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução**

**3.1.** - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e do Reajustamento**

**4.1.** - O valor mensal do presente Contrato é de **R\$ 1.029,72 (um mil e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)**.

**4.2** - O preço contratado é fixo e irrevogável.

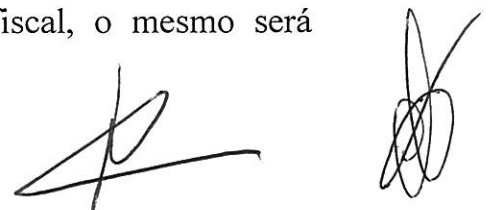
**4.3** - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas para prestação dos serviços avençados, direitos trabalhistas, encargos sociais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, seguros, treinamento, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionados à prestação dos serviços, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

**4.4** - Após o período de 12 (doze) meses de vigência, o Contrato poderá ser reajustado de acordo com o IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do Local, da Forma de Pagamento e Condições de Recebimento**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao TCEES de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, operando-se o recebimento definitivo do serviço, serão encaminhados para processamento e pagamento no segundo dia útil, após a sua apresentação.

**5.2** - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será



devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**5.3** - O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**5.4** - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários**

**6.1** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da atividade **2.013** elemento de despesa **3.3.90.39.00** do orçamento do TCEES.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de início e da Duração do Contrato**

**7.1** - A execução do serviço ajustado terá início no dia **1º de julho de 2011**, com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções**

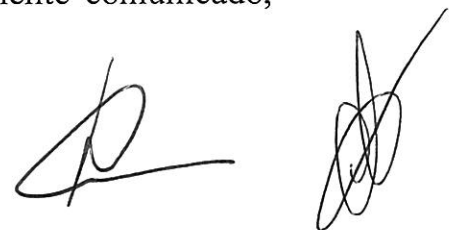
**8.1** - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemento serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou cumulativas.

**8.2** - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

**8.2.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação das seguintes **multas**:

**a)** Pelo atraso na execução do serviço, após devidamente comunicado, calculada pela fórmula:

**M = 0,005 x C x D**, onde:



M = valor da multa  
C = valor da obrigação  
D = Número de dias em atraso

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas, pelo CONTRATANTE, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, pela não prestação do serviço.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

**9.2** - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



**X** - a dissolução da sociedade;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

**XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**XIII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**XIV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1.** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** - A rescisão do Contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

**II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidade Das Partes**

**10.1** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**10.1.1** - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

**10.1.2** - Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste documento.

**10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**10.2.1** - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a descrição completa dos serviços.

**10.2.2** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE, ou a terceiros.

**10.2.3** - Observar as prescrições às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**10.2.4** - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como previsto no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

**11.1** - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável**

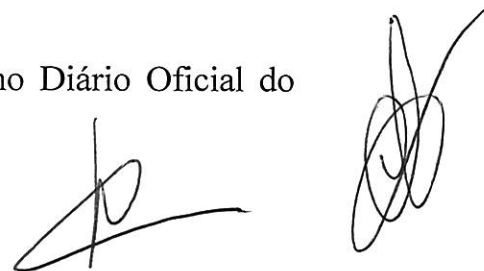
**12.1.** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos**

**13.1.** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

**14.1.** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do



Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

**15.1.** - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 10 de junho de 2011.

  
**Umberto Messias de Souza**  
Conselheiro Presidente  
**CONTRATANTE**

  
**Carlos Augusto Ferreira de Almeida**  
MD – Sistemas de Computação Ltda  
**CONTRATADA**

**Testemunha 1:**

**Testemunha 2:**





## Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

### Corpo Deliberativo:

Conselheiro **Umberto Messias de Souza**  
**Presidente**  
 Conselheiro **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
**Vice-Presidente**  
 Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
**Corregedor Geral**  
 Conselheiro **Valci José Ferreira de Souza**  
 Conselheiro **Marcos Miranda Madureira**  
 Conselheiro **Elcy de Souza**  
 Conselheiro **José Antonio Almeida Pimentel**

### Corpo Especial:

Auditora **Márcia Jaccoud Freitas**  
 Auditor **João Luiz Cotta Lovatti**  
 Auditor **Marco Antônio da Silva**

### Ministério Público Especial de Contas:

Procurador **Domingos Augusto Taufner**  
**Procurador Geral**  
 Procurador **Luciano Vieira**  
 Procurador **Luís Henrique Anastácio da Silva**

Rua José Alexandre Buaiç, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES CEP 29050-913 - www.tce.es.gov.br

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### RESUMO DO CONTRATO Nº 025/2011 Processo TC-3108/2011

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADA:** MD - Sistemas de Computação Ltda.  
**OBJETO:** Prestação dos serviços necessários à atualização de versão e suporte técnico para funcionamento do Sistema Corporativo Sapiens, Módulo Contábil e Comercial, instalado na sede deste TCEES.  
**VALOR MENSAL:** R\$ 1.029,72 (um mil, vinte e nove reais e setenta e dois centavos).  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir de 1º de julho de 2011.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2.013  
 Elemento: 3.3.90.39.00  
 Vitória, 10 de junho de 2011.

Conselheiro **UMBERTO MESSIAS de SOUZA**  
**Presidente**

Protocolo 38688

### RESUMO DE CONTRATO Processo TC-2221/2011

Apólice nº 0031/205/1400/0000202/01

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADA:** Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.  
**OBJETO:** Contratação de seguro para 07 (sete) automóveis GM/Vectra, pertencentes à frota, deste TCEES.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).  
**VIGÊNCIA:** de 06 de maio de 2011 a 06 de maio de 2012.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2014  
 Elemento: 3.3.90.39.00  
 Vitória, 01 de junho de 2011.

Conselheiro **UMBERTO MESSIAS de SOUZA**  
**Presidente**

Protocolo 38897

## ATOS DO PLENÁRIO

### ACÓRDÃOS

**NOTIFICAÇÃO** do conteúdo dispositivo dos Acórdãos, nos termos do artigo 161-A da Resolução TC nº 182/2002 (Regimento Interno), com a redação dada pela Resolução TC nº 224/2010, DOE 20.12.2010, para fins dos artigos 68, 72, parágrafo único, e 8º da Lei Complementar nº 32/93, encontrando-se os autos disponíveis na Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### 1. Processo: TC-2506/2010

Procedência: FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009  
 Interessado: FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO **Responsáveis:** RAQUEL BIANCA DE CASTRO DE SOUZA, FERNANDO CASTRO ROCHA E EDILSON BARBOZA

#### ACÓRDÃO TC-273/2011

JULGADO EM 05.05.2011 E LIDO EM 07.06.2011  
 RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA  
**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009 - RESPONSÁVEIS: RAQUEL BIANCA DE CASTRO DE SOUZA, FERNANDO CASTRO ROCHA E EDILSON BARBOZA - CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2506/2010, em que é analisada a Prestação de Contas da Faculdade de Música do Espírito Santo - FAMES, referente ao exercício de 2009, sob responsabilidade dos Srs. Raquel Bianca de Castro de Souza, no período de 01.01 a 16.03.2009, Fernando Castro Rocha, no período de 18.03 a 10.06.2009, e Edison Barboza, no período de 10.06 a 31.12.2009.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar e julgar as contas dos órgãos desta natureza, conforme o disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando que a 3ª Controladoria Técnica concluiu pela regularidade da Prestação de Contas;

Considerando que a Procuradoria Especial de Contas opinou no mesmo sentido;

**ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia cinco de maio de dois mil e onze, à unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Marcos Miranda Madureira, julgar **regular** a Prestação de Contas, sob a responsabilidade dos Srs. Raquel Bianca de Castro de Souza, Fernando Castro Rocha e Edilson Barboza, Ordenadores de Despesas da Faculdade de Música do Espírito Santo no exercício de 2009, dando-lhes a devida quitação, com base nos artigos 59, inciso I, e 60, ambos da Lei Complementar nº 32/93.

Integram este Acórdão o Relatório Técnico Contábil nº 315/2010 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 1022/2011, ambos da 3ª Controladoria Técnica, o Parecer nº 2332/2011, da Procuradoria Especial de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Umberto Messias de Souza, Presidente, Marcos Miranda Madureira, Relator, Elcy de Souza, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, José Antônio Almeida Pimentel e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva.** Presente, ainda, o Dr. Domingos Augusto Taufner, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

#### 2. Processo: TC-1524/2009 (Apenso: 4075/2009)

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2008  
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA  
**Responsável: VERA LÚCIA MACHADO**

#### ACÓRDÃO TC-438/2010

JULGADO EM 09.12.2010 E LIDO EM 07.06.2011  
 RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL  
**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008 - PRESIDENTE: VERA LÚCIA MACHADO - CONTAS IRREGULARES - MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1524/2009, em que são analisadas as contas da Câmara Municipal de Atílio Viváqua, referentes ao exercício de 2008, sob a responsabilidade da então Presidente, Sra. Vera Lúcia Machado.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar e julgar as contas dos órgãos desta natureza, conforme o disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 63/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de dezembro de 2009.

Considerando que a 6ª Controladoria Técnica concluiu pela irregularidade das contas analisadas;

Considerando que a Procuradoria Especial de Contas opinou no mesmo sentido;